



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

COMUNICAÇÃO Nº 1421/26
PROTOCOLO Nº 11.09.26
DATA 11.09.26
HORÁRIO 18:45
VOTO 82 jimmor



São Sebastião
CÂMARA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA | INOVAÇÃO | EFICIÊNCIA

Ofício nº 8.024/2026 – via 1DOC

Referente: Resposta ao Requerimento 178/2026 - Vereador João Paulo Teixeira.

São Sebastião, 11 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Edgar Eduardo Celestino
Câmara Municipal de São Sebastião - SP

Cumprindo as determinações legais inerentes às disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a regra Regimental deste Poder Legislativo, reporto-me a Vossa Excelência, nobre Vereador(a), observando o prazo legal, nos seguintes termos:

A administração Municipal, através da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, informa que:

1. Existe estudo ou planejamento por parte da Administração Municipal para a implementação de passe livre no transporte coletivo aos usuários do SUS que realizam tratamento contínuo dentro do Município?

Até o presente momento, não há estudo, planejamento ou programa específico em implementação destinado à concessão de passe livre no transporte coletivo municipal a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que realizam tratamento contínuo, independentemente do enquadramento nos critérios já previstos na legislação municipal.

Atualmente, o Município dispõe de benefício de gratuidade no transporte coletivo destinado às pessoas com deficiência, regulamentado pela legislação municipal específica e operacionalizado pela Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI, observados os critérios legais estabelecidos, inclusive quanto à eventual necessidade de acompanhante, conforme expressamente disposto e regulamentado no Decreto Municipal nº 9.748/2025. Assim, os usuários dos serviços de saúde que também preencham os requisitos legais para caracterização da deficiência podem ser submetidos à análise para eventual concessão do benefício já existente.

Ademais, para atendimento das necessidades de deslocamento relacionadas à assistência à saúde, o Município já disponibiliza serviço de transporte sanitário gratuito, destinado, entre

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro - CEP 11.608-114 - São Sebastião/SP

Tel.: (12) 3891-4507 – segov@saosebastiao.sp.gov.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



outras finalidades, ao deslocamento de pacientes para consultas e exames, mediante agendamento e observância dos critérios próprios de triagem clínica.

2. Em caso negativo, há possibilidade de elaboração de estudo técnico, financeiro e jurídico para avaliar a viabilidade da criação desse benefício?

Sim. A eventual criação de benefício específico destinado aos usuários do SUS submetidos a tratamento contínuo poderá ser objeto de avaliação pelos órgãos municipais competentes, especialmente quanto aos seus aspectos técnicos, jurídicos, orçamentários, financeiros e operacionais.

Para tanto, mostra-se necessária a atuação integrada das áreas responsáveis pela saúde, transporte coletivo, assistência à pessoa com deficiência e demais setores competentes, a fim de promover o levantamento do número potencial de beneficiários, dos itinerários de maior demanda, do perfil dos usuários e da estrutura administrativa necessária para cadastramento, análise, controle e acompanhamento do eventual benefício.

A elaboração de eventual proposta deverá, ainda, observar previamente as exigências legais relativas à criação de despesas permanentes, à definição da correspondente fonte de custeio e à necessária previsão orçamentária, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo municipal.

3. Quais critérios poderiam ser adotados para a concessão do benefício, especialmente quanto à comprovação médica da necessidade do tratamento contínuo, frequência dos atendimentos e condição socioeconômica do paciente?

A definição dos critérios para eventual criação de novo benefício deverá ser objeto de estudo específico e regulamentação própria. Seria necessário estabelecer, entre outros aspectos, os critérios de acesso à gratuidade, a forma de comprovação da condição socioeconômica dos interessados, o órgão responsável pelo cadastramento e pela triagem, bem como os mecanismos de controle e acompanhamento dos beneficiários.





Nesse contexto, eventual regulamentação poderá avaliar critérios relacionados à comprovação da necessidade de tratamento contínuo, à frequência dos atendimentos e à vulnerabilidade socioeconômica do paciente, mediante critérios objetivos e documentação apta a demonstrar a efetiva necessidade do benefício.

A definição de tais parâmetros, contudo, deverá ocorrer de forma conjunta entre as áreas técnicas competentes, especialmente para assegurar que eventual benefício seja direcionado aos usuários que efetivamente necessitem de deslocamentos frequentes para continuidade do tratamento, sem prejuízo da observância da legislação aplicável e da capacidade financeira do Município.

4. A Administração possui levantamento do número de pacientes atendidos pelo CAPS, Centros de Reabilitação, serviços de fisioterapia e demais especialidades que demandam deslocamentos frequentes dentro do Município?

Neste momento, não há um levantamento consolidado do número de pacientes atendidos pelos CAPS, Centros de Reabilitação, serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e demais especialidades que demandam deslocamentos frequentes dentro do Município.

Justamente por essa razão, as áreas técnicas apontam a necessidade de levantamento mais detalhado da demanda, incluindo o número estimado de usuários potencialmente beneficiários, os itinerários de maior utilização e o perfil da população que efetivamente faria uso de eventual nova gratuidade.

Ressalta-se que os usuários desses serviços que já se enquadrem nos critérios legais para caracterização da deficiência podem buscar a SEPEDI para avaliação quanto à eventual concessão do benefício de Passe Livre atualmente existente.

5. Qual seria o impacto financeiro estimado para eventual implementação dessa política pública e quais fontes de custeio poderiam ser utilizadas?

No atual estágio, não é possível apresentar estimativa precisa do impacto financeiro decorrente da eventual implementação da medida, uma vez que ainda não há levantamento

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro – CEP 11.608-114 - São Sebastião/SP

Tel.: (12) 3891-4507 – segov@saosebastiao.sp.gov.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br





consolidado da quantidade de usuários potencialmente beneficiários, da frequência de utilização do transporte coletivo e dos deslocamentos que seriam abrangidos pela política pública.

As informações técnicas esclarecem, contudo, que toda viagem realizada sem o pagamento da tarifa pelo usuário representa custo efetivo para o sistema de transporte coletivo, com reflexos diretos no subsídio tarifário destinado à concessionária. A criação de nova gratuidade, sem a correspondente definição de fonte de custeio, poderá gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, exigindo compensação por meio de recursos públicos ou produzindo reflexos sobre a tarifa paga pelos demais usuários.

Dessa forma, eventual política pública dessa natureza somente poderá ser adequadamente dimensionada após o levantamento da demanda e a realização dos correspondentes estudos financeiros. Caso demonstrada sua viabilidade, deverá ser previamente definida fonte de custeio compatível, com a necessária previsão orçamentária, em observância às normas de responsabilidade fiscal e às diretrizes aplicáveis ao custeio das gratuidades no transporte público coletivo.

Entende-se que, previamente a qualquer inovação legislativa ou eventual implementação da medida, faz-se imperiosa a estrita observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e às diretrizes de custeio do novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo (Lei Federal nº 15.432/2026), os quais vedam a criação de isenções tarifárias sem dotação orçamentária prévia. Sob este prisma legal e operacional, torna-se indispensável a consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Saúde supracitadas, permitindo-se, posteriormente, a exata avaliação dos impactos financeiro e operacional no sistema de transporte coletivo municipal, sob pena de severo desequilíbrio contratual ou encarecimento da tarifa pública paga pelos demais munícipes.

6. Caso o Poder Executivo entenda pela inviabilidade da implementação do benefício, quais os fundamentos técnicos, jurídicos e financeiros que justificam esse entendimento?

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro – CEP 11.608-114 - São Sebastião/SP

Tel.: (12) 3891-4507 – segov@saosebastiao.sp.gov.br

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br





Eventual conclusão pela inviabilidade da implementação do benefício deverá estar fundamentada em avaliação técnica e administrativa específica. Com base nas informações atualmente disponíveis, destacam-se os seguintes aspectos:

a) Fundamentos técnicos: inexistência, até o momento, de levantamento consolidado sobre o número de potenciais beneficiários, a frequência dos deslocamentos, os itinerários de maior demanda e a estrutura administrativa necessária para realização do cadastramento, triagem, controle e acompanhamento dos usuários. Sem essas informações, não é possível dimensionar adequadamente os impactos operacionais da medida.

b) Fundamentos jurídicos: não há, atualmente, legislação federal, estadual ou municipal que estabeleça automaticamente o direito ao passe livre no transporte coletivo convencional exclusivamente em razão da condição de paciente submetido a tratamento contínuo. O benefício atualmente existente possui disciplina legal específica e está relacionado às pessoas que se enquadram nos critérios previstos na legislação municipal aplicável. A eventual criação de nova gratuidade exigiria, portanto, a adequada avaliação jurídica e a observância das normas relativas à criação de despesas e à concessão de benefícios tarifários.

c) Fundamentos financeiros: Conforme os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a criação de novas despesas permanentes ou a renúncia de receitas sem a indicação prévia e transparente de uma fonte de custeio específica. A criação de uma nova gratuidade sem um fundo extra tarifário correspondente geraria o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, forçando ou o repasse imediato desse custo para a tarifa, o que oneraria diretamente o trabalhador e o usuário comum que pagam a passagem diariamente ou a necessidade da administração pública elevar o aporte de subsídios públicos, devendo este aporte estar previamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, eventual entendimento pela inviabilidade da medida deverá resultar da consolidação dessas informações e da realização dos estudos técnicos, jurídicos e financeiros pertinentes. Por outro lado, caso os estudos demonstrem a existência de demanda efetiva, viabilidade

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro – CEP 11.608-114 - São Sebastião/SP

Tel.: (12) 3891-4507 – segov@saosebastiao.sp.gov.br

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br





operacional e disponibilidade de fonte de custeio, a matéria poderá ser objeto de análise conjunta pelos órgãos municipais competentes para eventual estruturação de política pública específica, de forma responsável e compatível com o equilíbrio financeiro do sistema de transporte coletivo.

Atenciosamente,

REINALDO ALVES
MOREIRA
FILHO:36947981883

Assinado de forma digital por
REINALDO ALVES MOREIRA
FILHO:36947981883
Dados: 2026.09.11 15:43:56
-03'00"

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
PREFEITO

